TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Processo nº 03.024398/2022

A SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO – SEAE, órgão do Ministério da Economia, doravante denominada COMPROMITENTE, de um lado, e do outro, a empresa : **INSTITUTO GRPCOM**, com sede na Rua Julio Perneta Número: 526 Complemento: CASA 01 Bairro: Merces Município: Curitiba UF: PR CEP:80810-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.955.882/0001-08, na condição de empresa mandatária da promoção comercial denominada **"InovaLeP"**, através do seu representante legal, **Sr. Guilherme Doring da Cunha Pereira**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 768.429.409-15, doravante designada COMPROMISSÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, consoante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – Objeto:

À luz dos Princípios da Economicidade e da Eficiência, o objeto do presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é proteger e tutelar os direitos dos consumidores alvos da promoção comercial **"InovaLeP"**, que foi autorizada por meio do Certificado de Autorização nº **03.024398/2022**.

De acordo com o regulamento aprovado a promoção foi autorizada, na modalidade Sorteio, para o período de 21/11/2022 a 17/03/2023, com a distribuição de 03 (três) prêmios, no valor total de R$ 9.999,99 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

A empresa entrou em contato com a Seae, informando o Projeto InovaLeP é exclusivo para os inscritos no Ler e Pensar 2023, e devido a problemas relacionados à Tecnologia da Informação (TI), o sistema para inscrição dos participantes no projeto 2023 não foi finalizado, não sendo possível iniciar a promoção na data prevista, 21/11/2022.

Como solução do problema a COMPROMISSÁRIA prorrogará a data de início da referida promoção comercial para o dia 12/12/2022.

As demais regras do regulamento permanecem inalteradas e a empresa se compromete a prestar contas no prazo previsto no sistema, ou seja, dia 27/11/2023.

Cláusula 3ª – Da penalidade:

Considerando a boa-fé da COMPROMISSÁRIA perante esta Secretaria, não será aplicada penalidade pecuniária.

Cláusula 5ª – Cominações:

O descumprimento injustificado por parte da COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações previstas neste TAC, acarretará a abertura de processo administrativo, com vistas à apuração de possível irregularidade e conforme penalidades previstas no art. 28 da Lei nº 13.756, de 2018, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula 6ª – Responsabilidade e Foro:

Pelo presente TAC, a COMPROMISSÁRIA assume as obrigações estabelecidas nas cláusulas deste Termo de Ajuste de Conduta.

As obrigações e cominações previstas no presente Termo obrigam a Compromissária, bem como seus sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

Fica eleito o foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, por estarem assim combinados, formam o presente TAC em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, 25 de novembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADRIANA ALVES DOS SANTOS
Data: 08/12/2022 11:46:15-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

ADRIANA ALVES DOS SANTOS
Coordenadora

INSTITUTO GRPCOM